

1.
AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 01 de 2012
PRESIDENTE



Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data, 18/12/2011
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 11/01/2011
Felix de Souza Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 60/2012



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 570/2011, que Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado,

Apesar da preocupação do autor quanto à acessibilidade dos idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes, nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes, o Projeto de Lei possui idêntico teor à Lei Estadual n.º 9.540, de 30 de novembro de 2011, de autoria do deputado Vituriano de Abreu.

PL

2

A Propositura distingui-se apenas pela forma da escrita em seu art. 1º, mas sem acrescentar nem decrescer dispositivo algum à norma pré-citada em vigor, senão vejamos:

Lei Estadual nº 9.540, de 30 de novembro de 2011.



“Art.1º Ficam os shoppings centers e restaurantes estabelecidos no Estado da Paraíba obrigados a reservarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para o uso exclusivo de idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais.”

Propositura em análise:

“Art.1º “Os shoppings centers e restaurantes, estabelecidos no Estado da Paraíba, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para o uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes.”

Portanto, a matéria já está disciplinada em lei e já se encontra em vigor, o que atenta contra o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar no 95/98, que veda o disciplinamento do mesmo assunto por mais de uma lei. *In verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

pl



IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Dessa forma, o projeto não pretende substituir nem complementar dispositivos da Lei 9.540/11, nem a revoga expressamente, portanto deve ser vetada, por confrontar dispositivo, já ventilado, da LC 95/98, e ser contrário ao interesse público. Assim referenciado no artigo supra 65, § 1º da Constituição Estadual da Paraíba, senão vejamos:

“Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.”

(grifos nossos)

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim em face da situação regulamentada pela Legislação vigente.

Por fim, a aprovação do presente Projeto, estaria trazendo uma norma sem eficácia ao nosso ordenamento jurídico estadual, e em afronta aos princípios que regem o processo legislativo,

4.
pelo fato de que a pretensa já se encontrar devidamente regulamentada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2011.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



mantido o veto.

03 Sim

10 não

19 Branco

em 24/04/2012

1º Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 60/2012
PROJETO DE LEI nº 570/2011

Torna obrigatória as reservas de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba.

VETO TOTAL : GOVERNO DO ESTADO

AUTORA DO PROJETO: Dep. OLENKA MARANHÃO

RELATORA DO VETO : Dep. FRANCISCA MOTTA

PARECER

nº 730/12

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 60/2012 ao Projeto de Lei nº 570/2011, da lavra da eminente Parlamentar Olenka Maranhão que “torna obrigatória as reservas de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Esta medida legislativa vem ao encontro das necessidades dessas pessoas, de estarem em certos ambientes, mesmo tendo alguma dificuldade de mobilidade, e assim conviver em sociedade sem tantos obstáculos. Desta maneira, as gestantes, os idosos os deficientes físicos não terão mais que esperar, até que surjam vagas.

Podemos verificar a dificuldade da vida social das pessoas com deficiência, e a iniciativa privada deveria adequar-se para dar acessibilidade aos deficientes que também podem participar de entretenimento, ou seja, também são consumidores.

Desta forma entendo que o Veto interposto não satisfaz a relatoria e entende ainda que não existe impedimento de ordem de legalidade e admissibilidade. Deste modo voto pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 60/2012 ao Projeto de Lei nº 570/2011.

É como voto

Sala da Comissão, em 29 de fevereiro de 2012.


Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATORA





III – PARECER DA COMISSÃO

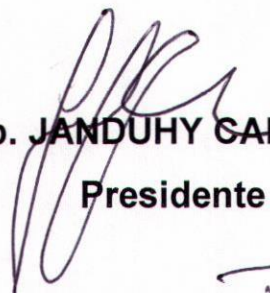
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 60/2012 ao Projeto de Lei nº 570/2011.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12 / 03 / 12

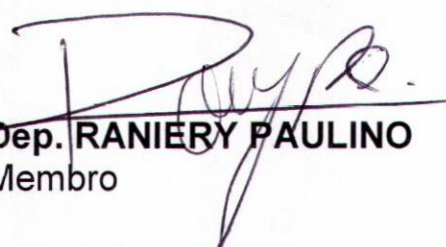
É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 2012.


Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente


Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro


Dep. RANIERY PAULINO
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Relatora

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

PARECER

Veto Total nº 60/2012 ao Projeto de Lei nº 570/2011

- ✓ Relator: Dep. Francisca Motta
- ✓ Parecer: Manutenção do Veto

Votos favoráveis:

- Dep. Francisca Mota – Relatora;
- Dep. Janduhy Carneiro;
- Dep. Vituriano de Abreu (Substituindo a Dep. Daniella Ribeiro);
- Dep. Raniery Paulino.

Votos contrários:

- Dep. Hervásio Bezerra (Substituindo a Dep. Léa Toscano);
- Dep. Adriano Galdino.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e foi publicado no DOE.
Nesta Data, 18/12/2011
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 253/2011

PROJETO DE LEI Nº 570/2011

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

VETO

João Pessoa, 16/12/11

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória as reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers e restaurantes, estabelecidos no Estado da Paraíba, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso e uso por usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo único. A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e foi publicado no DOE,
Nesta Data, 18/12/2011
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



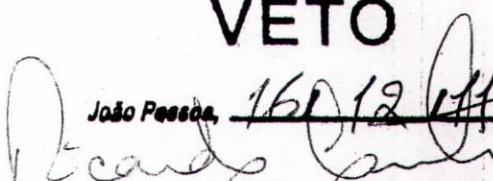
AUTÓGRAFO Nº 253/2011

PROJETO DE LEI Nº 570/2011

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

VETO

João Pessoa, 16/12/11


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória as reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers e restaurantes, estabelecidos no Estado da Paraíba, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes.

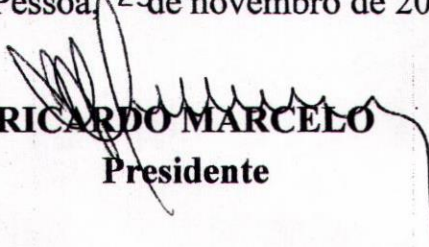
Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso e uso por usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo único. A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

11.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 60112
Em 11/01 /2012
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/01 /2012
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/01 /2012.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/01 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em — / — / 2012.
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — /2012
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
—
Em — / — /2012
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCA COSTA
Em 24/02 /2012
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — /2012
Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno
Em — / — / 2012.
—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(—) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em — / — / 2012.
—
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

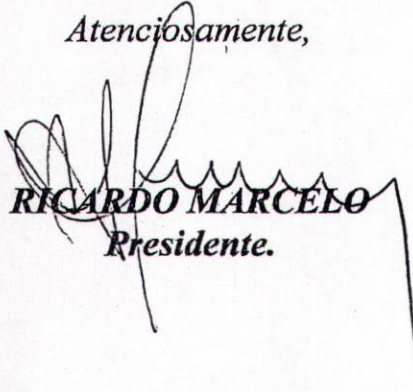
Ofício nº 133/2012

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 60/2012, referente ao Projeto de Lei nº 570/2011, da Deputada Olenka Maranhão, que "Torna obrigatória as reservas de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers e restaurantes no âmbito do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB


Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador

RECEBIDO
26/04/2012
15:41